CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 14/05

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

SÚMULA: Referenda o acordo de cooperação técnica que celebram a União Federal, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de Apucarana, visando possibilitar a elaboração de programas nas áreas de inspeção de produtos de origem animal, como especifica.

Art. 1º - O convênio de acordo de cooperação em tela tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes MINISTÉRIO – MUNICÍPIO, no desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de inspeção de produtos de origem animal, no município de Apucarana.

Parágrafo primeiro – *Compete ao Ministério treinar e avaliar servidor* disponibilizado pelo município, com vistas a capacitá-lo tecnicamente, para o exercício das tarefas especificas; controlar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos executados pelos servidores disponibilizados, os quais ficarão tecnicamente subordinados ao Ministério e obrigados ao cumprimento da legislação federal pertinente, nos trabalhos a serem executados nos segmentos indicados na cláusula primeira; solicitar ao município a substituição do servidor que não cumprir os requisitos legais estabelecidos na cláusula primeira, ou forem considerados inaptos para o desempenho das funções respectivas e arcar com as despesas de deslocamentos do servidor disponibilizado, para fins de participação em reuniões, supervisões técnicas e treinamento, quando convocados.

Parágrafo segundo – Compete ao Município apoiar o Ministério, para o alcance do objeto pactuado na cláusula primeira, com médico veterinário, devidamente habilitados e registrados no respectivo Conselho Profissional, em número suficiente e de acordo com cada solicitação formal; remunerar os seus servidores indicados na alínea anterior e arcar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho com cada servidor disponibilizado ao Ministério; substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os servidores cuja substituição for solicitada na forma do inciso I, alínea "c" da presente cláusula; responsabilizar-se por todo ônus originado em decorrência da relação trabalhista entre o município e o servidor disponibilizado ao Ministério, desobrigando este e, conseqüentemente, a União Federal, de quaisquer responsabilidades trabalhistas pertinentes às disposições de que trata o presente acordo de cooperação.

---------- continua ----

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

Art. 2º - As despesas inerentes às atividades a serem desenvolvidas pelo servidor disponibilizado pelo município, relativas ao segmento estabelecido na cláusula primeira, sob a responsabilidade do ministério, serão executadas dentro do Plano Operativo – PO da SFA/Pr.

Art. 3º - O prazo de vigência do presente acordo será de 5 (cinco) anos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o interesse dos partícipes.

Parágrafo único – Expirado a vigência do presente acordo de cooperação, não haverá privilégio de quaisquer espécies do servidor no Ministério ou na União Federal.

Art. 4º - O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação escrita, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e no momento que o Ministério dotar a SFA/SC de pessoal qualificado.

Parágrafo único – Rescindido o presente Acordo de Cooperação, não haverá privilégio de quaisquer espécies dos servidores no Ministério ou na União Federal.

Art. 5º - Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança de objeto.

Art. 6º - Fica vedada aos partícipes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objeto deste acordo de cooperação a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

Sala das sessões, 4 de outubro de 2005.

Mesa Executiva

João Carlos de Oliveira
PRESIDENTE

Telma Elizabeth Lemos Reis
VICE-PRESIDENTE

Sebastião Ferreira Martins Júnior
1º SECRETÁRIO (substituto)

José Airton de Araújo
2º SECRETÁRIO (indicado)

JCSS/AL.